

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.766.321-2  
N.º 17.766.340-9

DATA: 18/06/21  
DATA: 18/06/21

PARECER CEE/CEIF N.º 609/22

APROVADO EM 07/11/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA EMÍLIA JERÁ POTY –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MORRETES

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006, n.º 03/2013 e n.º 02/2014, em especial aos espaços adequados para Biblioteca e para o Laboratório de Ciências e o atendimento às normas de acessibilidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da Escola Estadual Indígena Emília Jera Poty – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Morretes, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano.

Esta Escola é mantida pelo Estado do Paraná, e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.766.321-2 e N.º 17.766.340-9

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 25, no Art. 34 e no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2006, n.º 03/2013 e n.º 02/2014, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, renovação da autorização da Educação Infantil e da renovação do reconhecimento Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo constatou-se:

- a) ausência do laboratório de Ciências e Informática;
- b) ausência de quadra esportiva;
- c) ausência de acessibilidade;
- d) divergência de informação sobre o laboratório de Informática;
- e) falta de iluminação nas salas de aula.

Dessa forma, o processo foi convertido em diligência em 04/10/21. Retornou a este Conselho em 15/02/22.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.766.321-2 e N.º 17.766.340-9

A Comissão de Verificação do NRE de Paranaguá apresentou as seguintes informações complementares, fls. 73:

Temos a informar que a instituição não possui laboratório de informática. Em justificativa a direção relata que: “não possui espaço e nem equipamentos para este fim, os equipamentos informados na Identificação da Instituição de Ensino no campo “Laboratório de Informática” são utilizados na secretaria e na equipe pedagógica. “ Quando a iluminação a direção justifica: “Sinalizamos no Relatório de Avaliação Interna que a iluminação “não atende”, devido a escola ser situada em uma aldeia indígena e a instituição de ensino não possui energia elétrica fornecida pela Copel, mas utilizamos uma energia elétrica provisória, uma extensão fornecida por um morador vizinho, além da iluminação natural.”

O Departamento de Planejamento de Rede – DPR/DPGE/Seed, em documento às fls. 76, assim se manifestou:

Trata-se de protocolado com solicitação de Renovação do Credenciamento e do Reconhecimento do Ensino da Educação Infantil, da Escola Estadual Indígena Emília Jerá Poty, do município de Morretes.

A referida solicitação foi encaminhada a esta Coordenação de Planejamento Escolar, conforme Diligência do Conselho Estadual de Educação, para informações referentes à inexistência do Laboratório de Ciências – Química/Física/Biologia; da Biblioteca; do Laboratório de Informática; da Quadra de Esportes Coberta e da adequação às normas de Acessibilidade. Em relação ao Laboratório de Ciências – Química/Física/Biologia e Biblioteca, conforme Indicação CEE/PR Nº. 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referentes à infraestrutura de laboratórios e de bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”;

Em relação ao Laboratório de Informática, à Quadra de Esportes Coberta e à Acessibilidade, informamos que para atendimento a tais situações, evidencia-se a necessidade do planejamento desses ambientes, em planejamento conjunto ao das ampliações dos demais ambientes faltantes, os quais foram objeto de análise e manifestação pelo Conselho Estadual de Educação. Diante do exposto, retornamos o protocolado a SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento.

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.766.321-2 e N.º 17.766.340-9

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da Seed, CEE, Fundepar e Sesa, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, referentes ao laboratório de Ciências, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Diante das informações complementares da Comissão de Verificação do NRE de Paranaguá e da Secretaria de Estado da Educação e do Esportes, a instituição de ensino não resolveu as pendências das limitações de espaços adequados para a Biblioteca, Laboratório de Ciências, quadra poliesportiva e de atendimento às normas de acessibilidade.

Em síntese, após análise do protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.766.321-2 e N.º 17.766.340-9

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Indígena Emília Jera Poty – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Morretes, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 07/05/21 a 31/12/24, em atendimento às Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 12/21;

b) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Estadual Indígena Emília Jera Poty – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Morretes, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 07/05/21 a 31/12/24, em atendimento às Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 12/21;

c) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano, da Escola Estadual Indígena Emília Jera Poty – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Morretes, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 01/01/21 a 31/12/24, em atendimento às Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 12/21.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF